

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Batalha Gonçalves*.

304978694

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12209/2011

Insolvência pessoa singular (requerida)
n.º 1662/11.9TBOAZ

Insolventes: Marco Paulo da Costa Pinheiro e Sara Cristina Valente da Silva Pinheiro

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível, no dia 01-08-2011, pelas 12h25 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Marco Paulo da Costa Pinheiro, NIF — 219580812, Endereço: Rua Banda Musical, N.º 583, Valverde, 3720-000 Loureiro, O. Azeméis e Sara Cristina Valente da Silva Pinheiro, NIF — 226162478, BI — 13331647, Endereço: Rua da Banda Musical, 583, Valverde, 3720-000 Loureiro, O. Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Angelo António Almeida Pereira Dias, nif 182399281, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02/08/2011. — O Juiz de Direito de Turno, *Dr. Nuno Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

304986534

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 12210/2011

Processo de Insolvência pessoa singular
N.º 2499/11.0TBPRD

N.º Refº: 5016312

Insolvente: António Sérgio Cruz Silva e Zita Manuela Soares Marques Leal

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 03-08-2011, pelas 12,30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Sérgio Cruz Silva, NIF — 213452014, Segurança social — 11324085346, Endereço: R Igreja Velha 23 Rc Esq, 4580-113 Paredes

Zita Manuela Soares Marques Leal, NIF — 150125887, Segurança social — 11324085346, Endereço: Rua da Igreja Velha, 23, R/c Esqº, Paredes, 4580-113 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, NIF — 181116065, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-08-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Marta Queirós*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

305030394

Anúncio n.º 12211/2011

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 1987/11.3TBPRD

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: M. A. Martins — Comércio de Madeiras e Máquinas, L.ª, NIF — 506710106, Endereço: Rua da Fonte Bolida, 81, Rebordosa, 4585-149 Paredes

Administrador de Insolvência: José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11-08-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Marta Cláudia Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Félix*.

305033731

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 12212/2011

Processo: 2368/09.4TBPBL Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Fátima Cristina Santos Cravo e outro(s).

Insolvente: Oloahec, Unipessoal, L.ª

Oloahec, Unipessoal, Ldº, NIF — 507472233, Endereço: Rua Alexandre Herculano, n.º 11 C, Coração de Jesus, 1050-005 Lisboa

Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 Bloco B — 3.º Esq., Coimbra, 3000-302 Coimbra

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insu-ficiência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE.

11-08-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

305028167

Anúncio n.º 12213/2011

Processo: 276/10.5TBPBL-C — Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 2737239

Insolvente: Maria de Fátima dos Santos Santana e outro(s).

Credor: Serviço de Finanças de Pombal e outro(s).

A Dra. Ana Maria Reis, Juiz de Direito, de turno, deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria de Fátima dos Santos Santana, Endereço: Av. Heróis do Ultramar, n.º 27, 2.º Dtº, 3100-462 Pombal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-08-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Ana Maria Reis*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

305028978

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 12214/2011

Processo n.º 2262/05.8TBPDL-G — Prestação de contas (liquidatário)

Insolvente: Electroeme- Reparações e Rep. Eléctricas, L.ª

A Dr.ª Sónia Marília Sousa Braga Teixeira, Juiz de Direito do 1.º Juízo, deste Tribunal Judicial, faz saber que são os credores e a/o falida(o) insolvente, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

20 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Pedro*.

302072388

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 12215/2011

Processo n.º 1095/11.7TJPRT

Insolvente. Fernando Monteiro Augusto e Maria de Fátima Neves Martins Almeida Monteiro

Credores: Banco Espírito Santo e Instituto do Emprego de Braga
Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Fernando Monteiro Augusto, NIF: 134100077, e Maria de Fátima Neves Martins Almeida Monteiro, NIF: 155043641, residentes na Rua Daniel Constante Pintor, 40, 4.º Andar Hab 4, 4350-007 Porto